



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 161 - de 30 de março de 2022

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica estabelecida a Jornada de Trabalho dos Profissionais do Magistério, que será implementada até o início do ano letivo de 2023, conforme exposto nessa Lei Complementar.

**Art. 2º** – Os Profissionais do Magistério ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

- I – Inicial de Trabalho Docente – PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II;
- II – Ampliada de Trabalho Docente – PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I;
- III - Básica de Trabalho Docente – PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – com carga parcial;
- IV – Inicial de Trabalho Docente – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
- V – Inicial de Trabalho Docente - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) ENSINO FUNDAMENTAL I.

### JORNADA INICIAL DE TRABALHO DOCENTE ENSINO FUNDAMENTAL II (1º ao 9º ano)

**Art. 3º** - A Jornada inicial de trabalho docente – PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II, comporta o total de 30 (trinta) horas semanais, assim constituídas:

- a) 20 (vinte) horas com alunos.
- b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) semanais.
- c) 02 (duas) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar ou em local determinado pelo Departamento de Educação e Esportes.
- d) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) para preparo de aula em local de livre escolha.
- e) 02 (duas) hora de trabalho pedagógico individual (HTPI) para preparo de aula na unidade escolar.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

## JORNADA AMPLIADA DE TRABALHO DOCENTE ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ano)

**Art. 4º** - A JORNADA AMPLIADA DE TRABALHO DOCENTE PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ano), comporta o total de 33 (trinta e três) horas semanais, assim constituídas:

- a) 25 (vinte e cinco) horas com alunos.
- b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) semanais.
- c) 02 (duas) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar ou em local determinado pelo Departamento de Educação e Esportes.
- d) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) para preparo de aula em local de livre escolha.

## JORNADA BÁSICA DE TRABALHO DOCENTE ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ano)

**Art. 5º** - A JORNADA BÁSICA DE TRABALHO DOCENTE PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ano), comporta o total de 32 (trinta e duas) horas semanais, assim constituídas:

- a) 23 (vinte e três) horas com alunos.
- b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) semanais.
- c) 02 (duas) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar ou em local determinado pelo Departamento de Educação e Esportes.
- d) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) para preparo de aula em local de livre escolha.
- e) 01 (uma) hora de trabalho pedagógico individual (HTPI) para preparo de aula na unidade escolar.

## JORNADA INICIAL DE TRABALHO DOCENTE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 6º** - A JORNADA INICIAL DE TRABALHO DOCENTE PROFESSOR ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL, comporta o total de 28 (vinte oito) horas semanais, assim constituídas:

- a) 20 (vinte) horas com alunos.
- b) 02 (duas) horas em atividades coletivas obrigatórias (HTPC) semanais.
- c) 02 (duas) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar ou em local determinado pelo Departamento de Educação e Esportes.
- d) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) para preparo de aula em local de livre escolha.

## JORNADA INICIAL DE TRABALHO DOCENTE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) ENSINO FUNDAMENTAL I.

**Art. 7º** - A JORNADA INICIAL DE TRABALHO DOCENTE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) ENSINO FUNDAMENTAL I, comporta o total de 21 (vinte uma) horas semanais, assim constituídas:





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

- a) 15 (quinze) horas com alunos.
- b) 02 (duas) horas em atividades coletivas obrigatórias (HTPC) semanais.
- c) 02 (duas) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar ou em local determinado pelo Departamento de Educação e Esportes.
- d) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) para preparo de aula em local de livre escolha.

**Art. 8º** - Além das aulas das jornadas de que trata o Art. 2º, os docentes poderão ministrar aulas a título de carga suplementar de trabalho docente, desde que habilitados, mediante compatibilidade de horários, apresentando no ato, inclusive, disponibilidade para HTPC e HFCS.

**Art. 9º** - O servidor do quadro do magistério municipal (Professor, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino) poderá requerer a redução da sua jornada de trabalho, com a redução proporcional de remuneração.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não se aplica aos Professores de Ensino Fundamental I, Professores de Educação Infantil e Professores de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 10º** - O Departamento de Educação e Esportes, poderá, mediante ato próprio editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nessa Lei Complementar.

**Art. 11º** – Fica revogada a Lei Complementar nº. 98 de 06 de janeiro de 2016.

**Art. 12º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**MARCELO LUIS NUNES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**